40 0 VER PARECER DGIE 1/2

6°RTD-RJ - 1364178

36451 53/Dis 23.06/L MA 0.00/FETJ 7294.82/LEI6281 1458.96 L 4664/05 1823,70/lss 1918,50 / Total 50794,21 Vias 8/Name(s): 5/Pags 68/VI Doc 250000000



6RTD-RJ 13.06.2018 PROTOC.1364178

29 Of. de Res. de Titulos e Documentos I Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - MT REGISTRO DE THULOSE E DOCUMENTOS

ENTRE

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO 120618 442208 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.,

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, como Agente Fiduciário,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE,

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

E

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A.

como Fiadoras

16 DE MAIO DE 2018





Elegrobras Eletronorta

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

CARTÓRIO 1º DRÍCIO SINOP - MIT REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria B, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.527.586/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro NI de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de RO seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"); 120618 442208

e, ainda, como fiadoras,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Sociedade POE ASCESADO sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bl. B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n^{o} 00.357.038/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ELETRONORTE");

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia 333 – Edifício André Falcão, Bairro de San Martin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 52, 17° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Norte Fluminense" e, em conjunto com a ELETRONORTE e a CHESF, "Fiadoras" ou "Acionistas" e, quando referidas individualmente, cada uma delas, "Fiadora" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, "Partes" ę, individual e indistintamente, "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços

licio de

CARTORUU 1º OFICIO

SIMOP - WT REGISTRO D

THULO E DOCUMENTOS

5 0

8

PARECER DGIENT 12

H

Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A. ("Escritura"), nos seguintes termos condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**

Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantia pela Emissora

- 1.1.1. A presente 2ª emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Oferta Restrita"), será realizada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 18 de abril de 2018 ("AGE Abril") e em 15 de maio de 2018 ("AGE Maio" e, em conjunto com a AGE Abril, "AGEs"), nas quais foram deliberadas:
- a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;
- a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo) a serem constituídas em favor dos Debenturistas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária SINOP (conforme definido abaixo) e do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), bem como os seus respectivos termos ANI
- 12061R o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) prestadas pela 8 (c) Emissora, na forma prevista na Cláusula 3.9.4.1 abaixo; e 2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIO
- a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos ADC (d) os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas AGEs, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 1.1.2. Os membros do conselho fiscal da Emissora, reunidos em 16 de abril de 2018 e em 15 de maio de 2018, após a análise das características e condições principais da Emissão, inclusive das Garantias (conforme definido abaixo), decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, opinar favoravelmente à aprovação da Emissão, da outorga das Garantias (conforme abaixo definido) e da Oferta Restrita pela Assembleia Geral da Emissora ("Parecer do Conselho Fiscal"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

Autorização da Constituição das Garantias, da Fiança Corporativa Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

A Fiança Corporativa (conforme abaixo definido), constituída por cada uma das Fiadoras, por meio deste instrumento, e o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) prestadas pelas Acionistas, na forma prevista na Cláusula 3.9.4.1 abaixo, foram aprovadas com base nas deliberações: (i) do Conselho de Administração da ELETRONORTE, em reuniões realizadas em 8 de março de 2018 e 17 de abril de 2018 ("RCA ELETRONORTE"), e da Diretoria da ELETRONORTE, em reuniões realizadas em 26 de fevereiro de 2018 e 4 de abril de 2018 ("RD ELETRONORTE" e, em conjunto com a RCA ELETRONORTE, "Atos Societários da ELETRONORTE(); (ii) do Conselho de

Eletrobra Eletronorta

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cória resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

120618

SINCP . B

REGISTRO DE TITULOS

E DOCUMENTOS

Administração da CHESF, em reunião realizada em 15 de março de 2018 ("RCA CHESF"), e da Diretoria da CHESF, em reunião realizada em 5 de março de 2018 ("RD CHESF" e, em conjunto com a RCA CHESF, "Atos Societários da CHESF"); e (iii) do Conselho de Administração da Norte Fluminense, em reunião realizada em 15 de março de 2018 ("RCA Norte Fluminense" e, em conjunto com os Atos Societários da ELETRONORTE e os Atos Societários da CHESF, "Atos Societários da REGISTRO Garantia").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos. RTDPJ - RECIFE

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput, de Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.1.2 Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, caso sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das Acionistas

- 2.2.1. A ata da AGE Abril foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") em 27 de abril de 2018, sob o nº 2006318, e publicada no jornal "Diário de Cuiabá", nas edições de 5 e 6 de maio de 2018, e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, na edição de 7 de maio de 2018. A AGE Maio será arquivada na JUCEMAT e publicada no jornal "Diário de Cuiabá" e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2. Os Atos Societários da Garantia foram ou serão arquivados e publicados da seguinte forma, conforme o caso: (i) as RCA ELETRONORTE serão arquivadas na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") e publicadas no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Brasiliense"; (ii) a RCA CHESF será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") e publicada no Diário Oficial de Pernambuco e no "Jornal do Comércio"; e (iii) a RCA Norte Fluminense foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA", e em conjunto com a JUCEMAT, a JCDF e com a JUCEPE, "Juntas Comerciais") em 27 de abril de 2018, sob o nº 00003186865, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Monitor Mercantil".

2.3. Arquivamento da Escritura e seus Aditamentos na Junta Comercial

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados para arquivamento na JUCEMAT, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do orespectivo arquivamento na JUCEMAT, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável.

J Eletrobres Eletronorte J-PS-0293/18 Byasilia-Oa Opposition of the control of the contro

Jyl.

m

ANY

MDA liquidadas financeiramente por meio da B3;

29 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

- negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 Títulos e Valores (ii) Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures registradas para negociação no CETIP21 liquidadas financeiramente por mejoRIANI da B3; e REGISTRO
- (iii) custódia eletrônica na B3.

120618 442208

Registro das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias 2.5. MICROFILM

- 2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo) prestada por cada uma das LIZADO Fiadoras nos termos da Cláusula 3.9.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios de RTD Fiança Corporativa"), em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, devidamente registrada nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa.
- 2.5.2. Em razão das Garantias Reais, prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, cada um dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das localidades a seguir indicadas ("Cartórios de RTD Garantias Reais"), em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração. Em até 20 (vinte) dias contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia Real ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados nos Cartórios de RTD Garantias Reais, conforme o caso:
- primeiro aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores: Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e
- primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária SINOP (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores: Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

2.5.3. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de RTD Garantias Reais acima indicados, o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações previsto no item (a) acima será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira

Eleurobras & Eletronorte

40 ∞ PARECER DGJE 119 1 Visto Original Antidica

Cuest -

CARTONO 1º OF SINOP - LIT

REGISTRO DI

THULOSA **E DOCUMENTOS**

responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, de acordo com o prazos e procedimentos previstos no referido aditamento ao Contrato de Penhor de Acões.

2.5.4. As Garantias Reais deverão estar devidamente constituídas até a data de subscrição integralização das Debêntures.

2.5.5. Sem prejuízo dos registros previstos nas cláusulas acima, o Agente Fiduciário deverá envi (e, se for o caso, solicitar ao BNDES que envie também), pelo menos, 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), para a Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração. Em seguida, a Emissora deverá (i) providenciar o registro do Contrato de Compartilhamento de Garantias no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da respectiva data de celebração; e (ii) fornecer 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado ao Agente Fiduciário e ao BNDES, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de realização do respectivo registro.

2.6. Enquadramento do Projeto

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 383, de 29 de julho de 2014 ("Portaria"), RIANI anexa à presente Escritura como Anexo I. DATA REGISTRO

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

5

PARECER DGJE 11 2

Wisto and Misto All Misto

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.2.2. O valor total da Emissão será definido e ratificado por meio de aditamento ao presente instrumento, conforme a taxa final dos Juros Remuneratórios, apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.2.1.8, de acordo com a tabela a seguir ("Valor Total da Emissão"):

Juros Remuneratórios (definido no Procedimento de Bookbuilding)	Valor Total da Emissão	Quantidade de Debêntures
Até 7,50% ao ano	R\$ 250.000.000,00	250.000
Até 8,00% ao ano	R\$ 236.000.000,00	236.000
Até 8,50% ao ano	R\$ 224.000.000,00	224.000
Até 9,00% ao ano	R\$ 210.000.000,00	210.000

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Elecrobras

5

120618

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

3.4. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a seren incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita:

CARTÓRIO 1º OFICIO SIMOP - MT REGISTRO SE TITULOS E DOCUMENTOS

Objetivo do Projeto TORIO MARIANI DATA REGISTRO 120618 442208 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	Implantação da Usina Hidrelétrica Sinop com capacidade instalada de 401,88 MW e energia assegurada de 242,8 MW médios, conforme previsto na Portaria nº 2, de 8 de janeiro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, localizada nos municípios de Itaúba e Cláudia, ambos no Estado do Mato Grosso, bem como a implantação do sistema de transmissão associado ("UHE SINOP") e investimentos sociais no âmbito da comunidade, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME, celebrado entre a Emissora e a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 26 de fevereiro de 2014, conforme aditado ("Contrato de Concessão") ("Projeto").
Data estimada para o início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 26 de fevereiro de 2014, sendo considerado: (i) o início das obras na data de emissão da primeira licença de ambiental de instalação; ou seja, dia 15 de dezembro de 2013; e (ii) a data estimada para entrada em operação comercial; ou seja, 31 de dezembro de 2018.
Fase atual do Projeto	Ao final do mês de março de 2018, a implementação do Projeto está 98% (noventa e oito por cento) concluída, sendo que a implementação dos restantes 2% (dois inteiros por cento) encontra-se em curso.
Data estimada para o encerramento do Projeto	A data estimada para o encerramento das obras é o novembro de 2018 e a data de encerramento da concessão é o dia 26 de janeiro de 2050.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 3.012.611.426,00 (três bilhões, doze milhões, seiscentos e onze mil e quatrocentos e vinte e seis reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos,
1 Elovebron	No.

PARECER DGIETIE 12018005

Chest-suppling of property of the property of

m

Any

20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 ⊕ 08/06/2018.

despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. Percentual dos recursos financeiros As Debêntures representam aproximadamente 8,3% necessários ao Projeto provenientes das (oito inteiros e três décimos por cento) do investimento total do Projeto considerando a **Debêntures**

ATORIO 1º CALCIO SINOP - ET REGISTRO DE THULOS E DOCUMENTOS

integralização da totalidade das Debentures. 10 IMA REGISTRO 120618

Colocação e Procedimento de Distribuição 3.5.

442208 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de ZADO garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, da Companhia Energética Sinop S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de

- 3.5.1.1. Conforme previsto no Contrato de Colocação, a colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.2.2 da Escritura.
- 3.5.2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), são considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.5.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476

cla Juridica

Chest - S

40

00

0

PARECER DGJE 1/9

15

Eleurobras

SINOP - MT

REGISTRED

TITULOS E DOCUMENTOS

Juridica

3.5.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base cuatório 1º C dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições d negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora, bem como sobre a constituição suficiência e exequibilidade das garantias previstas na Cláusula 3.9 abaixo.

3.5.5. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definido; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.5.6. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam ("Investidores Qualificados"): (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

- 3.5.7. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.5.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures
- 3.5.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- 3.5.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.5.11. Será adotado o Procedimento de Bookbuilding nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

Procedimento de Bookbuilding (Coleta de Intenções de Investimento)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios e, consequentemente, o valor total da Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2

3.6.2. Os pedidos realizados pelos investidores no âmbito do Procedimento de Bookbuilding poderão ser realizados com menores taxas e serão adicionados os pedidos com maiores taxas, até a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

SINOP - L'T

REGISTRO DE THULOS HE

E DOCUMENTOS

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

0 9

3.6.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, substancialmente nos termos do Anexo II a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMAT e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme a Cláusula 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de contratorio de cont Assembleia Geral de Debenturistas.

Banco Liquidante e Escriturador 3.7.

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures de la liquida de la liqui o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus - Vila Iara - Prédio Amarelo – 2º andar, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.7.2. As definições constantes desta cláusula incluem qualquer outra instituição que venta a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende, única e exclusivamente, a construção, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da Usina Hidrelétrica Sinop, localizada nas Cidades de Itaúba e Cláudia, Estado do Mato Grosso, sendo-lhe vedado participar do capital social de qualquer outra sociedade.

3.9. Garantias

3.9.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e das Fianças Corporativas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Emissora, (i) pela Norte Fluminense, limitada a 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Norte Fluminense"), (ii) pela CHESF, limitada a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança CHESF"), e (iii) pela ELETRONORTE, limitada a 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas cláusulas abaixo ("Fiança ELETRONORTE" e, quando referida em conjunto com a Fiança Norte Fluminense e a Fiança CHESF, "Fianças Corporativas" e, individual e indistintamente, "Fiança Corporativa").

3.9.1.1. A partir da data desta Escritura, toda e qualquer alteração no percentual garantido pelas Fianças Corporativas atribuído às Fiadoras, conforme a Cláusula 3.9.1 acima, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira segunda convocação, e da celebração de um aditamento a esta Escritura pelas Partes, para efletir o novo limite das Fianças Corporativas atribuido as Fiadoras.

Eletrobras /18

o Jurídica

Chest -

3.9.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças Corporativas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejant necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.9.1.3. As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, na proporção de cada Fiança Corporativa, até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), estabelecendo-se que cada Fiadora responderá exclusivamente pela respectiva Fiança Corporativa, não sendo as Fiadoras solidárias entre si com relação às demais Fianças Corporativas, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo. As Fianças Corporativas estarão automaticamente liberadas após o cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto.

3.9.1.4. Para fins desta Escritura:

Elekrobras Elekronorta

"<u>Completion Físico e Financeiro do Projeto</u>" significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

- (i) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora em que o BNDES comunique a conclusão física e financeira do Projeto, conforme prevista na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Único do Financiamento BNDES, bem como a liberação das fianças de que trata a Cláusula Décima Oitava do Financiamento BNDES e das garantias de que trata a Cláusula Décima do Financiamento BNDES;
- (ii) conclusão de obras do Projeto e da entrada plena em operação comercial de suas 2 (duas) unidades geradoras, sendo comprovação da referida conclusão verificada com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ("ANEEL"), a ser enviada pela Emissora através de cópia eletrônica (PDF) ao Agente Fiduciário;
- (iii) apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica (PDF) da licença ambiental de operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso SEMA;
- (iv) estar a Emissora recebendo regularmente, na Conta Centralizadora, todos os direitos creditórios de que é titular, decorrentes da prestação de serviços de geração de energia elétrica, conforme o Contrato de Concessão e os contratos de compra e venda de energia elétrica;

Chest Suppling and Chest Supplier and Chest Supplie

5

0

00

0

VER PARECER DGIE Nº 12

Sallia-Ov

M

SINOP - MT

REGISTRO B TITULOS

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas da amortização da (vi) dívida do Financiamento BNDES;

comprovação, pela Emissora, da regular constituição e aperfeiçoamento das constituição e aperfeiçoamento Garantias Reais mediante a apresentação dos Contratos de Garantia Real e seus respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, incluindo a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas e a realização pela Emissora das notificações. mencionadas na Cláusula 2.5.3 acima;

inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental (viii) licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação da Emissora, sendo certo que tal item será checado pelo Agente Fiduciário com base na cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora indicada no item (i) acima, e enviada por esta ao Agente Fiduciário;

estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas obrigações. (ix) contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária SINOP, sendo certo que a adimplência com o BNDES será checada pelo Agente Fiduciário com base na cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora indicada no item (i) acima, e enviada por esta ao Agente Fiduciário;

- comprovação do: (i) atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (x) consolidado ("ICSD") de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III da Escritura por auditor independente cadastrado na CVM, com base em demonstrações financeiras anuais auditadas pela Emissora; e (ii) índice de capitalização definido pela relação do Patrimônio Líquido sobre o Ativo Total da Emissora ("IC") igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem) e (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos, bem como comprovação de pagamento do respectivo prêmio de seguro, ressalvado que o Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade com relação à verificação da(s) seguradora(s) contratada(s) pela
- comprovação pela Emissora, de ter havido liberação, pelo BNDES, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito "D" do Financiamento BNDES, sendo certo que tal item será checado pelo Agente Fiduciário com base na cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora indicada no item (i) acima, e enviada por esta ao Agente
- comprovação, pela Emissora, de inexistência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") e de mútuos entre a Emissora e seus acionistas.

3.9.1.5. A comprovação do cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.1.4 acima, se dará por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das informações listadas na Cláusula 3.1.9.4 acima, conforme aplicável, juntamente com uma carta da Emissora com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para o Completion Físico

Elecrobras 93/18

Juridica

VER PARECER DGJE 1/2

5

0

SINOP - MT

REGISTRO DE

MICROFILMADO DIGITALIZADO

RTDPJ - RECIFE

Juridica

40

e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.1.4 acima; e (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento (conforme definido abaixo) e a inexistência de definido abaixo (conforme definido abaixo) e a inexistência de definido abaixo (conforme defi de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

3.9.2. As Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no E DOCUMENTOS Contrato de Colocação, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.3. Fica estabelecido que, caso a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escrituras as Fiadoras serão demandadas em conjunto e simultaneamente, na proporção das Fianças Corporativas atribuídas às Fiadoras, em observância aos limites estabelecidos na Cláusula 3.9.1 acimaz As Fiadoras não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

3.9.3.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, nas proporções estabelecidas nas Fianças Corporativas, conforme indicadas na Cláusula 3.9.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.3.2. Os pagamentos referidos na Cláusula 3.9.2.1 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.3.3. Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

3.9.3.4. As Fianças Corporativas e poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, até o Completion Físico e Financeiro do Projeto, observandose (i) a proporção das obrigações garantidas pelas Fianças Corporativas; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto das Fiadoras, conforme previsto na Cláusula 3.9.2.

3.9.3.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.3.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) os Debenturistas renunciarão ao direito de preferência previsto no artigo 351 do Código Civil, no ato de subscrição das Debêntures; (ii) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (iii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que

trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

3.9.3.7. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponde ao Completion Físico e Financeiro do Projeto, observados os limites estabelecidos na Cláusula 3.9

- 3.9.4. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário 😓 despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive judiciais, com relação à execução desta Escritura, das Fianças Corporativas e das Garantias Reais, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("<u>Garantias Reais</u>" e, em conjunto com as Fianças Corporativas, "<u>Garantias</u>" de forma compartilhada com o BNDES, conforme Cláusula 3.9.4.1 abaixo:
- penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das (i) Acionistas ("Ações" e "Penhor de Ações"), nos termos do "Contrato de Penhor de Ações no 16.2.0270.2" celebrado em 11 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor de Ações"). O Contrato de Penhor de Ações será aditado, para incluir as obrigações oriundas das Debêntures e da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Oferta Restrita; e
- cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato (ii) de Concessão, bem como dos contratos de compra e venda de energia e de outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto e de contas correntes de movimentação restrita de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3", celebrado em 11 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária SINOP" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, "Contratos de Garantia Real"). O Contrato de Cessão Fiduciária SINOP será aditado, para incluir as obrigações oriundas das Debêntures e da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Oferta Restrita.

3.9.4.1. As Garantias Reais serão compartilhadas com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0270.1, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), a Norte Fluminense, a CHESF e a ELETRONORTE, em 11 de agosto de 2016 ("Financiamento BNDES"), nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, o qual será parte integrante dos documentos da Oferta Restrita.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Características Básicas

4.1.1. <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 16 de maio de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

Elegrobras

40 0

00

0

15

Juridica

Cuest.

CARTÓRIO 1º OF

SINOP - MT

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

9

4.1.4. <u>Tipo e Forma</u>: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas **p**u certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures E DOCUMENTOS que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: As Debêntures vencerão em 15 de junho de 2032 ("<u>Data de</u> Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, nos termos das Cláusulas 4.2.1.5(i), 4.13.5 ou 5.1 desta Escritura, ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura.

4.1.6. <u>Valor Nominal Unitário</u>: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em série única, sendo que a quantidade final de Debêntures será definida e ratificada por meio de aditamento ao presente instrumento, conforme a taxa final dos Juros Remuneratórios, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, assim como o Valor Total da Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.2 acima.

4.1.8. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Qualquer subscrição das Debêntures posterior à Data de Subscrição será realizada pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição, até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição das Debêntures").

4.1.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

Atualização Monetária e Juros Remuneratórios 4.2.

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir.

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.1.O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição, Data de Incorporação, ou da última data de pagamento de amortização, até a próxima Data de Incorporação ou data de pagamento de amortização ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

Span

coa Jurídica

Electrobras

 $VNa = VNe \times C$

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cória resistrada sob o nº 0004130152 em 08/06/2018.

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (Valor Nominal Unitário remanescente após a última Data de Amortização, incorporação de juros e/ou atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (pto) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

cla Juridica

Isau2

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo
 "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

293/18

tico número de casas decimais.

M M.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - MT REGISTRO DE TÍTULOS DE E DOCUMENTOS

3

By

phy

20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser uțilizadoem substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção" respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + proje \tilde{ao})$$

Onde:

ORIO NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número - índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e CARTÓRIO 1º OFICIO

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por se cálculo/apuração.

4.2.1.2.Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("<u>Taxa Substitutiva</u>"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação

4.2.1.3.Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os

4.2.1.4.Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Gláusula 9.4 abaixo, ou caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora e os Debenturistas deverão de comum

1 Elecrobras

5 00 PARECER DGJE 1/2 1 (F)

Juridica

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZAI

SENOP - MT

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADI

SINOP - MT REGISTRO DE THUL OST

E DOCUMENTOS

acordo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da referida perda do benefício, nomear perito independente ("Perito Independente") para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo a estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice, conforme determinado pelo Pe<mark>rito</mark> Independente. Caso a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, seja referenciado em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinque<mark>nta o</mark> e dois) Dias Úteis. As despesas com a contratação do Perito Independente serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.1.5.Caso a utilização da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.13.5 (ii), abaixo observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN ena regulamentação aplicável.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data currôno reficio em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do término do Período de Carência para Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.13.5(ii) abaixo), o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, e a Emissora ficará desobrigada de realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os

4.2.1.7. Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.2.1.8. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado à maior taxa entre: (i) à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, com vencimento em 15 (quinze) de agosto de 2026 ("Tesouro IPCA 2026"), apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de um spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a uma taxa de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios"). A taxa que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, ficando desde já a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou de aprovação dos Debenturistas.

4.2.1.9.Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, ca partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao

Eletrobras

Juridica

40

0 0

8

PARECER DGJE Nº 12

40

final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual sendo "DP" um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo que (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 (quinze) de junho de 2019 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 (quinze) de junho de 2019 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2019; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.3.3. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

cia Juridica



MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

EGISTRO DE THULOS

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização") e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	15/12/2019	2,5000%
2	15/06/2020	0,2564%
3	15/06/2021	0,9604%
4	15/06/2022	2,4261%
5	15/06/2023	4,0491%
6	15/06/2024	6,1608%
7	15/06/2025	8,2488%
8	15/06/2026	11,1629%
9	15/06/2027	15,1579%
10	15/06/2028	20,2941%
11	15/06/2029	24,0851%
12	15/06/2030	36,0936%
13	15/06/2031	46,9592%
14	Data de Vencimento	100,0000%

MARIANI	442208	RECIFE MGITALIZADO
CARTORIO MARIANI DATA REGISTRO	120618	2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO



4.5. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6 desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora

1 Electrobras Electroports , Electro

e de natureza juros de mora

19

by Mil

VER PARECER DGJE Nº 12 0 18 0 0 5

Juridica

Chest

20 Df. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

Decadência dos Direitos aos Acréscimos 4.8.

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, de uros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Publicidade

ARTÓRIO Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Diário de Cuiabá", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet www.sinopenergia.com.br ("Avisos aos Debenturistas"), observado d estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá envia notificação ao Agente Fiduciário, à B3, informando o novo veículo.

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.12. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Tratamento Tributário das Debêntures

- 4.13.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previstos no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.13.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.2 acima, e que tiver essa condição

Eleurobras

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

Moruo in oric SHOP - BT REGISTRO DE THYLOS E DOCUMENTO

00 VER PARECER DGJE Nº 1-2 0

cia Juridica

Chest

40

C

0

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZA

SINOP - MT

EGISTRO BE THULOS

E DOCUMENTOS

alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula 4.13.3, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.13.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.13.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do 🗠 tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisque CARTÓNO POR CARTÓN PO montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas receban tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou

por motivo não imputável à Emissora, esta poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) (ii) realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, desde que transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou prazo diverso que venha a ser autorizado pela legislação aplicável para a realização do resgate da totalidade das Debêntures ("Período de Carência para Resgate Antecipado"), sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.13.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.13.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

RESGATE FACULTATIVO, **AMORTIZAÇÃO** PARCIAL **FACULTATIVA** EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Facultativo

5.1.1. Desde que a regulamentação permita, a Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que: (i) tenham

Elotrobras

Cuest.

40

 ∞

VER PARECER DGJE IN 12

Juridica

transcorridos, pelo menos, 4 (quatro) anos, a contar da Data de Emissão, ou em prazo diverso, conforme venha a ser determinado pela legislação à época vigente, o que for maior, (ii) seja mediante anuência prévia e expressa do BNDES; e (iii) seja mediante ao pagamento de Prêmio, conforme definido na Cláusula 5,1.2 abaixo ("Resgate Facultativo"). Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

- 5.1.2. O Resgate Facultativo estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:
- a Emissora deverá comunicar os Debenturistas, por meio de publicação de Aviso (i) Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, acerca da realização do Resgate Facultativo, com 10 (dez) Dias Úteis, no mínimo, de antecedência da data do Resgate Facultativo. Tal aviso ou comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Facultativo que, incluem, mas não se limitam a (a) data efetiva para o Resgate Facultativo, que coincidirá com o pagamento do Valor do Resgate Facultativo (conforme definido abaixo) e que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo comunicado ou aviso; (b) o Valor do Resgate Facultativo, conforme item (ii) abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ("Comunicação de Resgate Facultativo"); e
- por ocasião do Resgate Facultativo, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será (ii) equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do efetivo resgate antecipado total, acrescido de um prêmio de 1% (um por cento) multiplicado pela duration remanescente das Debêntures, desde a data do efetivo resgate, até a Data de Vencimento, incidente sobre o valor do Resgate Facultativo ("Prêmio" e "Valor do Resgate Facultativo", respectivamente).
- 5.1.3. O pagamento das Debêntures a serem resgatas antecipadamente, por meio do Resgate Facultativo, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- Amortização Total ou Parcial Extraordinária Facultativa 5.2.
- 5.2.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.
- 5.3. Aquisição Facultativa
- 5.3.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis, ou em prazo diverso, conforme venha a ser determinado por legislação substituta, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que (a) se observem as regras expedidas pela CVM; e (b) seja obtida aprovação do BNDES ou liquidada antecipadamente a dívida da Emissora, nos termos do Financiamento BNDES, proporcionalmente

Elegrobras

22

Juridica Chest-Sup

00

CV

PARECER DGJE Nº 1

ao valor das Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos desta cláusula. As Debêntures que

MICROFILMADO DIGITALIZADO RECIFE

CANTORIO 1º OFICIO SINOP - M REGISTRO D THULOS E DOCUMENTOS

venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que permitido pela legislação, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento. MARI

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediate pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, conforme o caso, desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, ao toma ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cad um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaix qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, que não sanados em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação;
- extinção, encerramento das atividades da Emissora e/ou das Acionistas, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Acionistas, requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Acionistas, ou requerimento de falência relativo à Emissora e/ou às Acionistas formulado por terceiros, neste último caso, salvo se elidido ou extinto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo requerimento de falência, ou no prazo legal aplicável para apresentação das medidas judiciais ou administrativas cabíveis para elidir ou extinguir o respectivo requerimento, o que for menor, sendo certo que, no caso das Acionistas, as disposições aqui descritas serão aplicáveis até o Completion Físico e Financeiro do Projeto;
- extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, ou perda da concessão do uso do bem público representado pela operação e manutenção da UHE SINOP;
- declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou suas subsidiárias; ou

a transformação da Emissora em outro tipo societário. (e)

61.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3

Cuest Eletrobras

200 0

VER PARECER DGJE N# 12 0

icia Juridica

2° RTDPJ - RECIFE ROFILMADO DIGITALIZAE

SINOP - ET

REGISTRO D

E DOCUMENTO

abaixo, qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6°, §§ 1° e 2° da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei n° 12.767;
- (b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;
- (c) condenação da Emissora em esfera judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alterada de tempos em tempos;
- (d) pedido de recuperação judicial ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora;
- (e) cisão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de ações) ou fusão da Emissora, criação de subsidiárias ou, ainda, realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto (i) pelas reorganizações societárias permitidas no item (f) abaixo; ou (ii) se tal operação for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (f) mudança do atual controle acionário, direto ou indireto, da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto (i) se tal mudança for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas; ou (ii) até o Completion Físico Financeiro do Projeto, pela mudança do controle acionário indireto da Emissora, desde que a EDF International S.A.S. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás mantenham suas atuais participações diretas e/ou indiretas nas Acionistas; ou (iii) após o Completion Físico Financeiro do Projeto, pela mudança do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora ou das Acionistas, desde que a EDF International S.A.S. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás mantenham suas atuais participações diretas e/ou indiretas na Emissora;
- (g) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

2

m

S My

Electronorts

P 0 2 9 3 / 18

Gosilla-Oss

E

Juridica

SINOF - MT

REGISTRO D

MULO E DOCUMENTOS

- declaração de vencimento antecipado realizada pelo respectivo credor de quaisquer (h) obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (i) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial ou administrativa de invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial, desde que tal nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade, inexequibilidade ou ineficácia não seja revertida em até 7 (sete) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável, o que for menor, (i) desta Escritura e/ou seus aditamentos, dos Contratos de Garantia Real, ou (ii) dos documentos, contratos ou acordos, existentes, ou que venham a ser celebrados, e que sejam necessários para a implantação e/ou operação do Projeto;
- enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, se ocorrer o descumprimento da (j) obrigação prevista na Cláusula 3.9.1.1 desta Escritura;
- descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas CARTÓRIO 1º OFICE e Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), que não esteja sendo contestado de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e cujos respectivos efeitos não estejan suspensos;
- inclusão da Emissora no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 e Portaria MTB 1.293 de 28 de dezembro de 2017 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- assunção de novas dívidas por meio da contratação de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, sem aprovação prévia dos Debenturistas, exceto por capital de giro para suprir necessidades pontuais e extraordinárias da Emissora, limitado ao valor máximo de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e desde que, em qualquer hipótese, não resulte no descumprimento do ICSD, conforme definido no Anexo III desta Escritura;
- celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de devedora ou credora, incluindo aquisição de títulos e valores mobiliários, com os Acionistas ou quaisquer terceiros, exceto (i) por contratos de mútuo celebrados pela Emissora mediante prévia aprovação dos Debenturistas; (ii) por contratos de mútuo aprovados pelo BNDES, celebrados pela Emissora na qualidade de credora com seus acionistas, diretos ou indiretos, negociados em bases de mercado e cujos recursos sejam destinados exclusivamente para a instalação do Projeto e antes da Data de Subscrição; ou (iii) por contratos de mútuo celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, negociados em bases de mercado que, cumulativamente (1) tenham por fim satisfazer, em caráter de urgência, insuficiência de caixa da Emissora, (2) tenham prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias, contados da data de desembolso dos respectivos recursos, não sendo admitida renovação ou extensão de prazo e (3) sejam pagos pela Emissora com recursos oriundos de aporte de capital pelas Acionistas na Emissora de valor igual ou maior que o saldo devedor do referido mútuo;

resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de juros sobre capital próprio ou dividendos ou, ainda, o pagamento de

ep op

Eletrobras

Juridica

Cuest"

20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

2° RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

LEGISTRO DE THTULOS E DOCUMENTOS

quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto pelo pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos quando a Emissora estiver adimplente com as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real e comprovar, cumulativamente: (i) o Completion Físico e Financeiro do Projeto; (ii) o ICSD for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores; e (iii) IC for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, sendo certo que deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - Internacional Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12);

redução de capital social da Emissora ou cancelamento(s) de AFACs realizados por adionistas da Emissora, sem aprovação prévia dos Debenturistas, exceto pela (i) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; e/ou (ii) redução de capital social da Emissora que seja, cumulativamente, (A) aprovada pela ANEEL e o BNDES, (B) limitada ao valor total da Emissão e (C) realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados (1) da liquidação da Oferta Restrita; ou (2) do início da operação comercial do Projeto, comprovado pelo despacho da ANEEL e obtenção da licença ambiental de operação, o que ocorrer por último, e (D) realizada após o recebimento de, ao menos 2 (dois) pagamentos referentes aos Direitos Cedidos na Conta Centralizadora, nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária SINOP;

- protestos de títulos em valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e (q) cinco milhões de reais) contra a Emissora, salvo se, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, a Emissora comprovar que (1) o protesto foi cancelado ou sustado, ou (2) foram apresentadas garantias em juízo;
- proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora, de qualquer natureza, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida decisão, que impeça (i) a continuidade da operação do Projeto, nos termos exigidos pela ANEEL, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme aplicável; (ii) a conclusão das obras do Projeto; e/ou (iii) que cause uma Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido);
- descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de qualquer natureza, pela Emissora, no valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, independentemente do valor, que impeça (i) a continuidade da operação do Projeto, nos termos exigidos pela ANEEL, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme aplicável, e/ou (ii) a conclusão das obras do Projeto; exceto nos casos em que a Emissora obtenha medida suspendendo os efeitos da respectiva decisão judicial, administrativa ou arbitral, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, exceto (i) nas hipóteses permitidas no item (e) e (f) acima ou (ii) se tal alteração do estatuto social for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;

Eleurobras

Juridica

(X

40

0

00

0

Chest

(v) alteração do Contrato de Concessão que impacte materialmente e de forma negativa direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato de Concessão e/ou demais receitas da Emissora que sejam decorrentes do Projeto;

(w) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe exclusivamente a implantação, operação e exploração do Projeto, exceto se tal alteração for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;

(x) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita prove-se ou revele-se falsa, incorreta, incompleta, inconsistente e/ou insuficiente, na data em que foi prestada;

(y) abandono, paralisação total ou parcial na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a paralisação decorra de outros Eventos de Inadimplemento já previstos em outro item desta Escritura;

(z) ato ou medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, bens, propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora, desde que a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal ato no prazo de 30 (trinta) dias;

(aa) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;

(bb) constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura, sem a prévia aprovação de Debenturistas;

(cc) observado o item (bb) acima, alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, que não aqueles dados em garantia em favor da presente Emissão, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, exceto (i) pela celebração dos Contratos de Garantia Real e/ou constituição pela Emissora e/ou Fiadoras de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Financiamento BNDES e compartilhadas com os Debenturistas, conforme o Contrato de Compartilhamento de Garantias; (ii) se a respectiva garantia ou espécie de ônus ou gravame representar obrigações de valor individual ou agregado equivalente ou inferior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); ou (iii) for obtida aprovação prévia dos Debenturistas;

(dd) aplicação dos recursos oriundos da Oferta Restrita em destinação diversa da definida nesta

alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a aprovação prévia dos Debenturistas;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SIMOP - SIT REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO DIGITALIZADO

RTDPJ -

yl.

1

my

W o

Solinul si

E

5

C

0

PARECER DGIETTS 120

PJ-PSJ- 0293/18

geto serii a aprovação pr

obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

judicial de referido plano, formulado por qualquer Fiadora;

pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras;

questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, da validade ou

exequibilidade desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das

(gg) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, da validade ou exequibilidade desta Escritura ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer

das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, desde que não contestado no prazo legal

(hh) enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação

LEGISTRO DE THULOS

E DOCUMENTOS

observado o item (f) acima, enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, cisão, incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de ações) ou fusão de qualquer uma das Acionistas, criação de subsidiárias ou, ainda, realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das Acionistas, seja esta reorganização estritamente societá in tronco roccio ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto se tal operação for objeto aprovação prévia dos Debenturistas;

- enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, declaração de vencimento antecipado (jj) ou não pagamento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Acionistas que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedoras principais ou como garantidoras, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (kk) enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, descumprimento pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão dos quais sejam parte, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados contados da data de envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;
- enquanto as Fianças Corporativas estiverem em vigor, alteração do estatuto social das (II)Fiadoras que modifique os seus principais ramos de negócio, exceto se tal alteração do estatuto social for objeto de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (mm) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, com exceção dos casos em que (i) a Emissora esteja questionando de boa-fé a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas e os efeitos da não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção estejam suspensos; ou (ii) a Emissora estiver solicitando a respectiva obtenção ou renovação, conforme aplicável, nos prazos permitidos por lei; e

(nn) caso o ICSD, apurado anualmente e calculado nos termos do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, seja inferior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos) por 3 (três) anos consecutivos ou por 3 (três) anos intercalados.

Electrobras

40

00

JER PARECER DGJE 1/2

Juridica

Chest - Sulp

GARTÓRIO 1º OFICIO

- 6.1.3. Para fins desta Escritura, "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquer mudança adversa relevante nas atividades, nos ativos ou nas condições financeiras, econômicas ou operacionais, incluindo a assunção de novas obrigações, da Emissora e/ou de quaisquer Fiadoras que possa afetar significativamente a capacidade de pagamento da dívida desta Escritura pela-Emissora e/ou pelas Fiadoras, sendo certo que as disposições deste item somente valerão emo relação às Fiadoras, conforme o caso, pelo prazo de vigência das Fianças Corporativas; (ii) qualquer mudança adversa relevante nas condições socioambientais do Projeto; e/ou (iii) qualquer evento condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.
- 6.1.4. Para fins das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, "aprovação prévia" dos Debenturistas significa aprovação, em primeira convocação ou segunda convocação, por titulares das Debêntures que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
- A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6 1.1 6.2. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, contado da sua ciência acerca da ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
- Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2 6.3. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, caso em que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.3.2. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese: (i) da não obtenção de *quórum* de instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima, de acordo com o quorum previsto na Cláusula 6.3.1 acima, em primeira ou segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.3.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e, em função do Financiamento BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura.

Juridica

40

00

PARECER DGJE 112

H

- Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente 6.4. Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, cujos procedimentos, em relação às Debentures custodiadas eletronicamente na B3, seguirão o descrito no Manual de Operações da B3.
- 6.5. Não será Evento de Inadimplemento, hipótese de inadimplemento ou de anuência prévia e expressa, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES, em decorrência de eventual reescalonamento do Financiamento BNDES, com ou sem alteração na taxa de juros, incluindo mas não se limitando a, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures", constante no Anexo II ao Financiamento BNDES e desde que não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS 7.

- Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora se obriga, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:

5

0

VER PARECER DGJEN! 12

Misto Wisto

- dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou (a) na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutário(s) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social; (4) cumprimento de obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (5) cumprimento de obrigação de manutenção de departamento de Debenturistas; e (6) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados, conforme previsto na alínea (d) do inciso (xii) abaixo;
- em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais;
- os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma (c) forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

Elegrobras

CARTORIO 1º OFÍCIO SINOP - MT REGISTRO DE THULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - MT

E DOCUMENTOS

- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea "i" abaixo;
- (g) todos os atos societários, dados financeiros e o organograma do grupo societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciario para a realização do relatório mencionado na alínea "I" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na alínea "I" da Cláusula 8.5.1 abaixo;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação do Agente Fiduciário; e
- (i) no prazo estabelecido nas Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMAT e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações ou notificações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto e/ou à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) dano ambiental; (c) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (d) qualquer situação que cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante, indicando, em qualquer caso, as providências que julgue devam ser adotadas;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura;

PJ-PH-0293/18

m

y WM

CARTORIO 1º OFÍCIO SINOP - MT REGISTRO DE THULOS E DOCUMENTOS

(viii) obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, alvarás, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou necessárias à implantação, operação e manutenção do Projeto, cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção impeça ou possa vir a impedir a continuidade da operação do Projeto, nos termos exigidos pela ANEEL, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme aplicável, e/ou a conclusão das obras do Projeto ou, ainda, cause uma Mudança Adversa Relevante;

- cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na (x) qual a Emissora realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017 ("Resolução nº 766"), exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento e os efeitos de tal descumprimento estejam suspensos;
- tomar todas as medidas necessárias para: (xi)
 - preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais, exceto nos casos em que a Emissora esteja contestando de boa-fé a não preservação de tais direitos, títulos, licenças, alvarás e ativos e os efeitos de tal não preservação estejam suspensos;
 - manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se o desgaste normal desses bens;
 - pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência (c) aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial, exceto no caso em que (i) a obrigação não tenha valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); ou (iii) a Emissora esteja contestando de boa-fé o respectivo inadimplemento e os efeitos do respectivo inadimplemento estejam suspensos; e
 - manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais (d) adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante e o Escriturador; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o banco administrador das contas do Projeto objeto do Contrato de Cessão Fiduciária (SINOP; e (d) a B3, e manter as Debêntures registradas para negociação na B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(XIII) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na

B3:

5

0

VER PARECER DGIE 119 12

cia Juridica

Chest

2° RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTORIO 1º OFÍCIO SINOP - MT registro de MYLOS E DOCUMENTOS

(xiv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xv) obter a classificação de risco (rating) definitiva das Debêntures por meio da Agência de Classificação de Risco e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da súmula pela Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam nova agência de classificação de risco, caso não seja uma das listadas no item (d)(i) acima;

(xvi) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Financiamento BNDES;

(xvii) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia da Emissora e dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que (i) o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora informando sobre tal inspeção com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis; e (ii) tal inspeção deverá ser realizada entre 8:00hs e 12:00hs e entre 13:30hs e 17:00hs;

(xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso em que a Emissora obtenha decisão judicial ou administrativa suspendendo ou revertendo os efeitos do respectivo inadimplemento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha tomado as medidas judiciais ou administrativas cabíveis para a obtenção de tal decisão nos prazos legais aplicáveis;

(xix) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xx) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xxi) comunicar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento hos termos desta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência do respectivo evento;

Elegrobras

5

0

0

Juridica

Chest - Suo

(xxii) fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM, à ANBIMA e/ou à B3 quaisquer informações solicitadas respectivamente por cada um, no prazo indicado na respectiva solicitação;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiv) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures.

(xxv) se solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, que atestem o cumprimento de tais normas;

(xxvi) independentemente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar, em decorrência de decisão judicial, por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;

(xxvii) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar, em decorrência de decisão judicial, em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxviii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xxix) enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) de quaisquer documentos que sejam enviados ao Ministério de Minas e Energia e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados do referido envio ao Ministério de Minas e Energia e/ou à ANEEL;

(xxx) selecionar um entre os prestadores de serviços aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especificamente para a realização inspeção das obras do Projeto como representante do Agente Fiduciário, nos termos do inciso (xviii) acima, os quais deverão apresentar, pelo menos, 5 (cinco) opções de prestadores de serviços à Emissora;

(xxxi) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para a implantação ou operação do Projeto, de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto;

(xxxii) cumprir o Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e às normas específicas da ANEEL, com exceção dos casos em que o descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora;

vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

PJ-3J-0293/18

7

S.

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

SINOP - MT

REGISTRO DE

E DOCUMENTOS

4

M

phy o

(xxxiv) cumprir e fazer com que seus representantes legais e funcionários cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), exceto a nos casos em que Emissora e/ou seus representantes legais e funcionários, conforme o caso, estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento e os efeitos do respectivo descumprimento estejam suspensos;

(xxxv)manter o Projeto enquadrado, nos termos da Lei 12.431, durante a vigência desta Escritura, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxxvi) observar e cumprir e orientar seus diretores, funcionários, membros de conselho de administração, se existentes, representantes, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ("Representantes") a observarem e cumprirem as carróno roficio normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a, os previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreigr Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção") bem como abster-se de praticar a (a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção; e (e) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de seus respectivos Representantes; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que configure violação a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou, ainda, qualquer um de seus acionistas, administradores, empregados, representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação,

Electobras 293/18

Chest - Supe

da Juridica

5

00

SINOP - MT REGISTRO DE

THUL ON E DESCURENTOS

sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(xxxviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o orden econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira < aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo; e

(xxxix) celebrar, até 31 de dezembro de 2018, "Termo de Repactuação do Risco Hidrológico - ACR, optando pela classe de produto SP95, e enviar cópia eletrônica (.pdf) do termo em questão ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de celebração.

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, durante o prazo de vigência 7.2. Fianças Corporativas, cada uma das Fiadoras se obriga, individualmente e sem solidariedade en si, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da respectiva administração e do parecer dos respectivos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos respectivos auditores independentes às Fiadoras, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas das respectivas Fiadoras;
- em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, as informações financeiras trimestrais da CHESF;
- informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam causar uma Mudança Adversa Relevante; ou (b) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
- obter, observar os termos de, praticar todos os atos necessários, e manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive ambientais, expedidas ou emitidas pelos órgãos competentes, e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, exceto nos casos em que (i) as Fiadoras estejam contestando de boa-fé o inadimplemento das obrigações aqui previstas e os efeitos de tal

Juridica Chest - Su

40

8

CV

Electobras

CARTÓRIO I OFICIO

SINCP - MY

inadimplemento estejam suspensos; ou (ii) as Fiadoras estejam solicitando a respectiva obtenção ou renovação, conforme aplicável, nos prazos permitidos por lei;

- manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso em que as Fiadoras estejam contestando de boa-fé o inadimplemento das respectivas obrigações e os efeitos de tal inadimplemento estejam suspensos;
- não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Sociatinão realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social;
- (vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual as Fiadoras realizem negócios ou possuam ativos, exceto nos casos em que as Fiadoras estejam contestando de boa-fé o respectivo descumprimento e os efeitos de tal descumprimento estejam suspensos;
- (vii) comunicar o Agente Fiduciário acerca de (a) qualquer inadimplência no cumprimento de obrigações contraídas nos termos das Fianças Corporativas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do inadimplemento da obrigação; e (b) a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrênda do respectivo evento;
- (viii) manter as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças Corporativas como obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, durante todo o prazo de vigência das Fianças Corporativas;
- não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Fianças Corporativas, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures;
- observar e cumprir e orientar suas respectivas controladas (exceto nos casos em que não (X) tenha o efetivo controle para fazer cumprir, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, representantes, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das Fiadoras a observarem e cumprirem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, os previstos nas Normas Anticorrução, conforme aplicáveis, bem como abster-se de praticar as Condutas Indevidas, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas ou dos seus respectivos Representantes; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que configure violação a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que quaisquer Fiadoras ou, ainda, qualquer um de seus acionistas controladores, administradores, empregados e representantes legais, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços que quem a mando ou em favor das Fiadoras encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou

Visto On Junidica

 ∞

PARECER DGJE N# 1 2 0

E

2° RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

SINCP - ET

REGISTRO DE THULCS

E DOCUMENTOS

judicial nacional ou estrangeira, conforme aplicável, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência das Fiadoras (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial petas Fiadoras contra o infrator; e

não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com finalidade desta Escritura, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o order econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo o financiamento ao terrorismo, previstos em legislação nacional e/ou estrangeira, conforme aplicáve e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo.

As Acionistas obrigam-se, ainda, a aportar recursos na Emissora, de forma proporcional à sua participação acionária, sob a forma de aumento do capital social ou dívida subordinada, a critério das Acionistas, mediante subscrição e integralização de novas ações da Emissora ou concessão de empréstimos à Emissora, em qualquer caso, a critério das Acionistas, em moeda corrente nacional, para a cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto, inclusive aquelas causadas por sobrecustos de qualquer natureza no Projeto.

7.4. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio de cópia eletrônica (PDF) de quaisquer documentos mencionados no inciso (xxix) na Cláusula 7.1 acima, ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá apenas enviar aos Debenturistas as respectivas cópias eletrônicas (PDF) dos documentos, se assim solicitados por estes, e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida

AGENTE FIDUCIÁRIO

93/18

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, urepresentar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

C

00

PARECER DGJENº 120

T

cia Juridica

RIO

15

Chest

Juridica

- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atributções previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente
 Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (I) que, com base nas informações obtidas junto à Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário em outras emissões do grupo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R\$ 17.985,20 (dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculados *pro rata die* se necessário. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Referida parcela será atualizada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento das parcelas subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a

yf.

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZAD

CARTORIO 1º OFÍCIO

SINOP - MT REGISTRO DE

THULOS

E DOCUMENTOS

1

m

My y





.

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO 1º OFICIO

SINOP - UT REGISTRO DE

THULOS

E DOCUMENTOS

remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora.

- 8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago, observado que o valor do debito em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima foi acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSEL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam com publicações em geral, notificações, transportei alimentação, viagens e estadias, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.7. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.3.4 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, exceto se outro prazo for acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo que as vias originais estarão disponíveis para consulta da Emissora na sede do Agente Fiduciário.

8.3.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.3.8.1.Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração,

ef.

A

m

My P

ons - Isano

D 5

00

CV

VER PARECER DGJE Nº 1

1 Electrobras de l'alerrobras de l'alerrobras

ncimento das respectivas pa

...

SINOP - NT

REGISTRO DE

KR/

3 Juridica

Chest

a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade. de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.

8.3.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.3.10. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Substituição

- 8.4.1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até CARTÓRIO 1º OFÍCIO (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuáobservado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consuma o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o caput do art. 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do
- 8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMAT e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 da presente Escritura.
- 8.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicavel.

Eletrobras

2° RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

40

8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas asantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura, diligenciando no sentido suo estado de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei:
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "I" abaixo, nos termos do art. 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos na Escritura e nos Contratos de Garantia:
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou demais prestadores das Garantias a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

io social com efeitos relevantes para c

Visto Visto

os M

Elotrobras

ARTORIO IO OFICIO

REGISTRO DE

THULOG

E DOCUMENTOR

- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras na Escritura;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (a) denominação da companhia ofertante;
 - (b) valor da emissão;
 - (c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (d) espécie e garantias envolvidas;
 - (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (f) inadimplemento no período.
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "I" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da E Instrução CVM 583;

Chest - S

SaJuridica

LO

 ∞

VER PARECER DGJE 1/2

Electronois 10293/18 Tima do art. 10 da

Y WM

A.

1973

REGISTRO DE TITULOS # DOCUMENTO

- comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fias de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigaçõesfinanceiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas ecantino roricio as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16 II, da Instrução CVM 583;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, d acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e do seu website (www.pentagonotrustee.com.br).
- 8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583,

Cuest

cia Juridica

5

0

CHESL

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

29 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004130152 em 08/05/2018.

9.1. Convocação

- 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem bitulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

- 9.2.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não

A Electroprise Section 19 2 9 3 / 1 8

Soulie-Os

D

M

4.

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZ

SHINOP - MT

REGISTRO DE

Timulos BROCUMENTOS

9.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios, resgate, repactuação, alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura (exceto aquelas que estabeleçam quorum específico, conforme o caso), deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura,
- é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis (a) da República Federativa do Brasil;
- está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para a implantação ou operação do Projeto, de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto;

a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; (i) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete, incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 766 e 699 e a Lei nº 8.987; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete;

5

00

Wisto or Aniques

15

REGISTRO DE THALOS

DIGITALIZADO

RTDPJ - RECIFE

- nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima;
- a celebração da presente Escritura e dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bemada Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura e/ou da emissão das Debêntures; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação (h) financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, nem houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem (i) judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, relacionada ao Projeto e visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das
- tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades (j) federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades de acordo com o atual estágio de desenvolvimento do Projeto, não tendo sido a Emissora notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto com relação àquelas autorizações e licenças (inclusive ambientais) que estejam em processo tempestivo de renovação;
- está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias para a implementação do Projeto, inclusive a Resolução nº 766 e com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- observa a Legislação Socioambiental; (1)
- (m) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita, incluindo aquelas constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham

3 Juridica

PARECER DGJE 1/2

40

15

Chest

dia Juridica

conhecimento da Emissora e suas respectivas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (q) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto pelas obrigações relacionadas ao pagamento da compensação ambiental, nos termos da Lei Federal Nº 9.985/2000, cujas condições estão sendo discutidas com o órgão ambiental competente para a oportuna assinatura de termo de compromisso de compensação ambiental;
- (r) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, ber como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (s) o processo licitatório referente ao Leilão nº 6/2013 da ANEEL foi regular e licitamente realizado em estrito cumprimento e observância da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido regular e licitamente adjudicados os montantes de energia mencionados no Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2013-ANEEL, publicado em 18 de novembro de 2013, no Diário Oficial da União;
- (t) o Contrato de Concessão foi regular e licitamente celebrado com o Poder Público, em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e às normas específicas da ANEEL;
- (u) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (v) a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (w) inexiste qualquer processo de investigação, inquérito, ação, processo judical e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Emissora, seus conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e representantes; e
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração das taxas de retorno do Tesouro IPCA 2026, divulgado pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

A Electronomia 1293/18

e voltade, em observancia ao princip

Jarie.

Juridica

Cuest "

- 10.2. As Fiadoras, individualmente e sem solidariedade entre si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis (a) da República Federativa do Brasil;
- está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia, prestar as Fianças Corporativas e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- as obrigações assumidas nesta Escritura e nas Fianças Corporativas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições,
- a celebração da presente Escritura, bem como a prestação das Fianças Corporativas foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete, incluindo, sem limitação, a Lei Complementar 101, a Resolução ANEEL 766 e 699, e Decreto 93.872; ou (iii qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afetem;
- nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação (e) junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para prestação das Fiança Corporativas, exceto pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA e dos registros previstos na Cláusula 2.5.1 acima;
- a celebração da presente Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a prestação das Fianças Corporativas não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais as Fiadoras sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração da presente Escritura, do Contrato de Penhor de Ações e/ou da prestação das Fianças Corporativas; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- as demonstrações financeiras das Fiadoras apresentam de maneira adequada a situação (g) financeira das Fiadoras nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das suas demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo qualquer das Fiadoras fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Fiadoras, nem houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento de quaisquer Fiadoras;
- inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades dederais, estaduais e municipais para o exercício das atividades, exceto as em processo de renovação ou que estão sendo questionadas de boa-fé, não tendo sido qualquer das Fiadoras notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto

2° RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ARTÓRIO 1º OFÍCIO SUMOP - MT

REGISTRO DE

THULOS

E DOCUMENTOS

SIROP - WT

REGISTRO DE

THULDS

E DOCUMENTOS

Juridica

Chest

a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios, inclusive a Resolução nº 766 e com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àque las leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Fiadoras, para as quais as Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (k) observa a Legislação Socioambiental;
- (I) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou del egados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (m) as informações em relação às Fiadoras prestadas até a presente data são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das Fiadoras e suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades das Fiadoras, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (n) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Fiadoras, em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) inexiste qualquer processo de investigação, inquérito, ação, processo judical e violação a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pelas Fiadoras ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto pelos casos divulgados na mídia até essa data em relação à operação "Lava Jato";
- (q) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- **10.3.** A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso quaisquer declarações aqui prestadas com relação a elas próprias se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

Fleurobras PEletronoma 293/18 Obelia-Os

By

MARIANI REGISTRO

CARTORIO

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura-

deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

At.: Mauro de Almeida Santos / José Carlos Nascimento Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial CEP 78550-262 - Sinop/MT

Tel: (66) 3520 9500

E-mail: mauro.santos@sinopenergia.com.br; jose.nascimento@sinopenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Ações e Custódia

At.: Sr. Rogério Penteado Felgueiras - Gerente Departamental

Cidade de Deus - Vila Iara - Prédio Amarelo - 2º andar

CEP 06029-900 - Osasco - SP

Tel.: (11) 3684-4522 Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Para as Fiadoras:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

At.: Roberto Parucker

Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 816, Entrada Norte 2, Asa Norte

CEP 70.716.901 - Brasília/DF

Tel: (61) 3429-5300 Fax: (61) 3429-5398

E-mail: roberto.parucker@eletronorte.gov.br

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

At.: Roberto Pordeus Nóbrega

La Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, Bairro de San Martin

CEP 50.761-901- Recife/PE

Tel: (81) 3229-2500

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RTDPJ - RECIF

5 0

Meto Meto Maridica

E-mail: pordeus@chesf.gov.br

20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

RIO MARIAN

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A.

At.: Jean-Jolyot Brouchon/Yann des Longchamps

C/c: Pierre Bradier C/c: Ricardo Barsotti

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º andar

Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 3974-6100 Fax: (21) 2220-3998

E-mail: jean-jolyot.brouchon@edfdobrasil.com.br; yann.des-longchamps@edfdobrasil.com.br

pierre.bradier@edfdobrasil.com.br e ricardo.barsotti@edfdobrasil.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar CEP 01010-901, Centro, São Paulo/SP

Telefone: (11) 0300 111-1596

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11/3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência,

E DOCUMENTOS

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZAD

Juridica Chest

5

0 0

0

CY

VER PARECER DGJE Nº

Ekonobras

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTORIO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE THULO3

validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Irrevogabilidade; Sucessores

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e contentos seus sucessores.

11.7. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

- 11.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.7.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação, de concordância verbal, de acentuação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão, em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.7.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.7.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.7.2.

11.8. Despesas

El gonorta

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação

Electobras

Juridica

PARECER DGJE Nº 1

Chest

40

0

00

29 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

MARIANI

de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qua squer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



20

MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ - RECIFE



VER PARECER DGJE Nº 1 2 0 1 8 0 0 5





The sale

6RID-RJ 13.06.2018 PROTOC.1364178 20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética 2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO S.A.) SINOP - WIT MARIAN ME CLETRO D REGIST TITULOS E DOCUMENTOS COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A. 0 2º Oficis 2º Oficio 00 9 CAR DATA Maura de Almeida Santos Ricardo Padilha 0 Nome: Nome: Diretor de Meio Ambiente Diretor Administrativo - Financeiro Cla Energética Sinop S/A CES Cia Energética Sinop S/A - CES Cargo: Cargo:



20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. Q1 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s

Mfirma(s) de: #E904dmx591-MAURO DE ALMEIDA SANTOS... #E904duJG91-RICARDO MURILO PADILHA DE. #RAUJO....

BRASILIA, 23 de Maio de 2018
selo: TJDFT2018002030530"KXVO e
ITJDFT2018002030530"KXVO e
ITJDFT2018002030530"KXVO e
ITJDFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030530BDNG
IPJFT2018002030BDR
IPJFT2018002030530BDR
IPJFT2018002030BBR
IPJFT20180020BBR
I



PARECER DGIE Nº 12018005





J. 13.

REGISTRO D TITULOS E DOCUMENTO

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Yumi F. A. Takahashi Procuradora

Cargo:

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

Officio)

Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ antes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-87

Reconneça por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI....

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2018. Conf. por Em testemunho da verdade

94-13595 - MONICA FERREIRA HOTZ-ESCREVENTE ECPI51148-RVP Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emolumentos R\$5.41 Impostos R\$1.93 Total R\$7 34

revente Matr. 94-12585

MICROFILMADO DIGITALIZADO CARTÓRIO MARIANI RECIFE

com.br



ARECER DGJE Nº 120 18005

Electobras

6RTD-RJ 13.06.2018 PROTOC 1364178

20 Of. de Res. de Titulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinon S.A.)

Cartóruo 1º Oficio SINOP - MT REGISTROM TITULOS E DOCUMENTOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A,

Nome:

Cargo:

Vilmos Grunvald

Diretor-Presidente Eletrobras Eletronorte Nome:

Cargo:

2° RTDPJ - RECIFE OFILMADO DIGITALIZADO

MICROFILMADO

Roberto Paruckei

Diretor de Engenharia Matrícula 100063

Lº OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DE FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

40ficiodenotos@gmail.com
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 07039011-VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Selo TJDFT20180090548821TAW BSB, 07/06/2018 - 09:45:29 | Consultar elo:www.tjdft.jus.br

WMDA-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

ORIO MARIANI CART

0

REGISTRO

20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO ITV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF CNPJ/MF 00.618.421/0001-80 CF/DF 07.655.140/001-38 IRECONI-ECO e dou fe' por SEMELI-ANCA a(s)

Mfirma(s) de: ZJ063-ROBERTO PARUCKER.

BRASKIA) 23 de Maio de se/o: TJDFT201800203053 consultar acesse

SUBSTITUTO NOT. AUT. SC. NOT. AUT. ESC. NOT. AUT.





R PARECER DGJE 1 2 0 1 8 0 0 5

Elegrobras Eletronorta



6RTD-RJ 13.06.2018 PROTOC.1364178 20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simple Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única CARTÓRIO 1º 0º ICIO para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Singo S.A.)

SINOP - MT REGISTRO, DE THULOS E DOCUMENTOS

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Nome: Cargo:

Nome: Cargo

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO 40

17º Ofício de Notas

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 AD969632

Reconheço por semelhança a firma de: ADRIANO SOAKES DA COSTA Cod: X00000550759

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018. Conf. por:

Em testemunho da verdade.

ECPH-29713 YXX Consulte em https://

CHRYORIO DO 175 ClovistiReis Guimarães Escrevente

CAD/CGJ nº 94.03711 Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94 & OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Brtd-rj.com.br

2b. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO SRTV/SUL QD. 701 BL. Q1 LJ 24 TERFED ED.ASSIS CHATEALBRIAND - BRASILIA/DF CNPJ/MF 00.618.421/0001-80 CF/DF 07.655.140/001-38

MAR

ÎRECONFECO e dou fe' por SEMELHANCA

Mfirma(s) de: ME9D4djT151-FABIO LOPES ÆLVES.....

Em tostemunho da verdada.

BRASILIA: 23 de Maio de 2018

Selo: FJDFT:201800:203053:AGGEM

INSULTAT ICESSE: WWW.Life.jus.

ANID EGRŒS TEIXEIRA TARE IABO

LO SINCES CONFEA TARE TARE IABO

LO SINCES CONFEA TARE TARE IABO

DIFS ALUE SOULEA LA TAB TRATTTUTO LA TABLET NOT. AUT. CANORADE -KENIA VIRKIATA ESC. NOT AUT



R PARECER DGJE Nº 1 2 U 18005

Elemobras



6RTD-RJ 13.06.2018 PROTOC.1364178

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - BIT REGISTRO DE TITULOSE E DOCUMENTOS

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.)







Codigo da Serventia 169

BCU 99511



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 123 R\$ 1191,30

HIGH ORDERY

Consulta www.tjml.jus.br/selos

1º Cartório Extra Judicial Registro Geral de Imóvels Registro de Títulos e Documentos Osvaldo Reiners Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

Duice Maria Walker Bohnenberger Oficial Substituta

SINOP

MATO GROSSO



Protocolado sob nº 48459 do LIVRO A-3 REGISTRADO sob nº 47343 do LIVRO B Microfilme nº 42826, Sinop-MT, 15/08/2018.



Osvaldo Reiners-Oficial

Andréa Santiago Reiners Sitva Official Substitute

6RTD-RJ 13.06.2018 PROTOC.1364178

> ANEXO I PORTARIA

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos | Ficou arquivada cópia resistrada | sob o nº 0004138152 em 08/06/2018. |

> CANTÓRIO 1º CEÍCIO SINOP - INT REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
12 8 1 4 2 2 8 8
MICROFILMADO DIGITALIZADO

DGJE DGJE

R PARECER DGJEN 120 18005

Grasilia-On Grand

My

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

ANEXO II MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

ANTÓRIO 1º OFÍCII SINOP - INT REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria B, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.527.586/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição ofinanceira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadoras,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Bl. B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("ELETRONORTE");

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO — CHESF, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia 333 — Edifício André Falcão, Bairro de San Martin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CHESF"); e

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 52, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Norte Fluminense" e, em conjunto com a ELETRONORTE e a CHESF, "Fiadoras" ou "Acionistas" e, quando referidas individualmente, cada uma delas, "Fiadora" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "<u>Parte</u>".

241.

A W

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 16 de maio de 2018, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A." ("Escritura"), o qual foi registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") em [●] de [●] de 20[●], sob o nº [●], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

CARTÓNIO Iº OFÍC SINOP - NT REGISTRO DE THULOS E DOCUMENTOS

- (ii) a Emissão foi aprovada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 18 de abril de 2018, cuja ata foi registrada e arquivada na JUCEMAT em 27 de abril de 2018, sob o nº 2006318, e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, na edição de 7 de maio de 2018, e no jornal "Diário de Cuiabá", nas edições de 5 e 6 de maio de 2018, e em 15 de maio de 2018, cuja ata foi registrada e arquivada na JUCEMAT em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•], e publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nas edições [•] de [•] de 20[•], e no jornal "Diário de Cuiabá", nas edições de [•] de [•] de 20[•];
- (iii) conforme previsto na Cláusula 3.6.1 da Escritura, em [●] de [●] de 20[●], foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Procedimento de Bookbuildina", respectivamente), por meio do qual foram definidos os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura) das Debêntures; e
- (iv) conforme previsto na Cláusula 3.6.3 da Escritura, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A." ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a conclusão, em [•] de [•] de 20[•], do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 4.1.7 e 4.2.2.1 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.2. Valor Total da Emissão

- 3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). (...)
 - 3.6.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda/pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definir, de comum acordo

4.

3

P W

62

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZ

com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2. abaixo.

3.6.2. Os pedidos realizados pelos investidores no âmbito do Procedimento d Bookbuilding poderiam ser realizados com menores taxas e seriam adicionados os pedido com maiores taxas, até a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

3.6.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, substancialmente nos termos do <u>Anexo II</u> a esta Escritura, que foi levado a registro perante a JUCEMAT e nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme a Cláusula 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, ao total, [•] ([•]) Debêntures, em série única.

(...)

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes [à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA, com vencimento em [•] de [•] de [•] ("Tesouro IPCA [•]"), acrescida exponencialmente de spread de [2,50]% ([dois inteiros e cinquenta centésimos por cento]) ao ano, base (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis] OU [a uma taxa de 7,30% (sete inteiros e trintar centésimos por cento) ao ano]; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios").

2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

- **2.1.** Este Aditamento será registrado e arquivado na JUCEMAT, nos termos do inciso II edo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCEMAT, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento.
- **2.2.** Em virtude da Fiança Corporativa prestada por cada uma das Fiadoras em benefício dos Debenturistas, este Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios de RTD Fiança Corporativa"), em até 20 (vinte) dias, contados da sua celebração. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dos referidos registros efetuados, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de RTD Fiança Corporativa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
- **3.2.** Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

46,

A

G W

53

20 Of. de Res. de Títulos e Decumentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

- **3.3.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **3.4.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- CARTÓRIO 1º OFÍCI SINOP - MT REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 3.5. Este Aditamento será regido pelas leis do Brasil.
- **3.6.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Softwills-Ose A Mills op orbites 64

ANEXO III FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO



2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

- A) Geração de Caixa da Atividade
- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- B) Serviço da Dívida
- (+) Amortização de Principal do Financiamento BNDES, das Debêntures e quaisquer outras dívidas da Emissora
- (+) Pagamento de Juros do Financiamento BNDES, das Debêntures e quaisquer outras dívidas da

C= ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA= (A)/(B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

CARTÓRIO MARIA

REGIST



GABINETE DO MINISTRO

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2014

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINO? - MT REGISTRO DE TÍTULOS AS DOCUMENTOS

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das decumentos atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001196/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá:

- I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informat, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Sinop S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop; ou
 - II extinção da correspondente concessão de geração.
- Art. 4º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica Sinop, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

4 4 2 2 1 8

2° RTDPJ - RECIFE

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Togo anilo and a second and a s

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SINOP - MT REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Companhia Energética Sinop S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cória resistrada sob o nº 0004138152 em 08/06/2018.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.07.2014, seção 1, p. 72, v. 151, n. 144.

ANEXO

Nome do Projeto	IUHE Sinop	
Tipo	Usana Hidreletrica.	
Leilao	Letino de Energia nº U0/2013-ANEEL, renuzado	em 10 de agosto de 1017
Ato Autorizativo	Commato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE	Sinop, de 26 de fevereiro de
Timilar	Companhia Energetica Sinop S A	
(NP)	119.527.586/0091-75	
Pessoas Juridicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPI/MF:
	Alupar Investimentos S.A. (51%) Companhia Hidro Eletrica do São Francisco - Chest (24,6%)	08 364 948/0001-38:
	Chest (24.6%) Elemca do São Francisco -	33.541.368/0001-16; e
	Centrais Eletricas do Norte do Bracil S. a. Ele-	00 357 038 0001-16
_ocalização		
Jaconicae de Breis	Municipios de Claudia e Itauba, Estado de Mato Grosso. Lisana, Hidgeletina com Potencia, Instalada de 400 000 kW composta por ten-	
o strikuo no stoje-	Omdades Geradoras a Sistema Instalada de -	100.000 kW_ composta por tres
etor	Sana Hidreletrica com Potencia Instalada de 400.000 kW composta por tres Cindades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 1611	
		reto nº 7.003, de 9 de novembro
dentificação do Tocesso	MME E 48000.001196/2014-91.	



